

DECRETO N.º 4.007
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O DESCONTO PARA
PAGAMENTO, EM COTA ÚNICA, DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E DA TAXA DE REMOÇÃO DE
LIXO DOMICILIAR, RELATIVOS AO
EXERCÍCIO DE 2003.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar relativos ao exercício de 2003, em cota única, até a data consignada nos respectivos carnês de pagamento, gozarão do benefício de 2% (dois por cento) de desconto, nos termos dos artigos 14, parágrafo 5.º e 36, parágrafo 14, da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971 (Código Tributário do Município de Santos).

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 26 de dezembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de dezembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento